

RESOLUÇÃO ARIS-ZM Nº 134/2024

De 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a correção monetária dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e da atualização da tabela de Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Conselheiro Pena, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 2.438 de 2021, do município de Conselheiro Pena, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 012 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena e a ARIS-ZM, tendo como interveniente o SAAE;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 016/2024¹, da análise de reajuste das tarifas de água e esgoto;

A Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 015/2024², da atualização dos Preços Públicos dos serviços complementares;

A aprovação *ad referendum* do Diretor Geral da ARIS-ZM.

¹ Disponível em: <https://www.ariszm.mg.gov.br/notas-tecnicas>

² Disponível em: <https://www.ariszm.mg.gov.br/notas-tecnicas>



RESOLVE

Art. 1º Autorizar a correção monetária das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Conselheiro Pena, Minas Gerais, no reajuste percentual de 3,76%, nos termos dispostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 016 de 2024 e conforme o anexo I, do Anexo Tarifário, disposto nesta Resolução.

Art. 2º Atualizar os valores da tabela de Preços Públicos dos Serviços Complementares prestados pelo SAAE de Conselheiro Pena, nos termos dispostos pela Nota Técnica DAF/ARIS-ZM nº 015/2024, e conforme tabela disposta no anexo II nesta Resolução.

Art. 3º O reajuste e atualização previstos no art. 1º e 2º desta resolução deverão ser aplicados a partir de 30 dias a contar da data de comunicação aos usuários dos serviços, com referência à data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 08 de julho de 2024.

Gustavo Gastão C. Cardoso
Diretor Geral



Anexo I - Anexo Tarifário Reajustado

ANEXO TARIFÁRIO 2024											
TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL R\$/M ³				TARIFA COMERCIAL R\$/M ³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	3,80	1,33	5,13		13,88	4,86	18,74		18,01	6,31	24,32
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$ M ³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M ³		
0 a 5m ³	0,3021			0 a 5m ³	1,4888			0 a 5m ³	2,1037		
6 a 10m ³	0,3776			6 a 10m ³	1,5104			6 a 10m ³	2,3734		
11 a 15m ³	1,9311			11 a 15m ³	2,7510			11 a 15m ³	4,4772		
16 a 20m ³	4,5311			16 a 20m ³	4,5311			16 a 20m ³	5,6099		
21 a 25m ³	5,1245			21 a 25m ³	5,1245			21 a 25m ³	6,8830		
26 a 30m ³	5,6747			26 a 30m ³	5,6747			26 a 30m ³	7,6813		
31 a 40m ³	6,2033			31 a 40m ³	6,2033			31 a 40m ³	8,0913		
41 a 50m ³	7,2282			41 a 50m ³	7,2282			41 a 50m ³	8,8464		
51 a 75m ³	7,5087			51 a 75m ³	7,5087			51 a 60m ³	9,6016		
76 a 100m ³	8,7386			76 a 100m ³	8,7386			>60m ³	10,1087		
>100	10,1087			>100	10,1087						
TARIFA INDUSTRIAL R\$/M ³				TARIFA PÚBLICA R\$/M ³				TARIFA ASSISTENCIAL R\$/M ³			
TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A +
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	33,44	11,70	45,15		13,88	4,86	18,74		13,38	4,68	18,06
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M ³		
0 a 5m ³	2,3195			0 a 5m ³	1,4888			0 a 5m ³	0,7444		
6 a 10m ³	3,2365			6 a 10m ³	1,5104			6 a 10m ³	0,7552		
11 a 15m ³	5,1784			11 a 15m ³	2,7510			11 a 15m ³	1,3755		
16 a 20m ³	5,8257			16 a 20m ³	4,5311			16 a 20m ³	2,2656		
21 a 25m ³	6,4730			21 a 25m ³	5,1245			21 a 25m ³	2,5622		
26 a 30m ³	6,9477			26 a 30m ³	5,6747			26 a 30m ³	2,8373		
31 a 40m ³	7,6058			31 a 40m ³	6,2033			31 a 40m ³	3,1016		
41 a 50m ³	8,5012			41 a 50m ³	7,2282			41 a 50m ³	3,6141		
51 a 60m ³	8,5228			51 a 75m ³	7,5087			51 a 75m ³	3,7543		
>60m ³	9,7958			76 a 100m ³	8,7386			76 a 100m ³	4,3693		
				>100	10,1087			>100	5,0543		
OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 35% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.											

Anexo II

Tabela de Preços Públicos dos Serviços Complementares

TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇO		
LIGAÇÃO DE ÁGUA - MATERIAL DO REQUERENTE	R\$	136,10
LIGAÇÃO DE ESGOTO - MATERIAL DO REQUERENTE	R\$	97,35
SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA PROTETORA – MATERIAL DO REQUERENTE	R\$	44,59
SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO	R\$	44,66
SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETRO	R\$	163,05
MUDANÇA DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	R\$	86,10
CORTE DE ÁGUA	R\$	22,38
RESTABELECIMENTO DE ÁGUA – DESLIGADA NO RAMAL	R\$	49,76
RESTABELECIMENTO DE ÁGUA – DESLIGADA NO CAVALETE	R\$	22,38
LIMPEZA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO E FOSSA SÉPTICA	R\$	718,14
EMIÇÃO DE 2ª VIA	R\$	3,24
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO COM PREVISÃO DE CORTE	R\$	6,24
REVISÃO DE CONSUMO SOLICITADA PELO USUÁRIO	R\$	6,24
VISTORIA NA INSTALAÇÃO PREDIAL	R\$	6,24
A SER RETIRADO PELO INTERESSADO	R\$	9,74

ANEXO III

Das multas por infração cometida pelo usuário.

INFRAÇÃO	VALOR (R\$)
Qualquer tipo de Ligação clandestina, recebendo água diretamente da rede pública sem a devida medição, promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão sujeitando-se o usuário ao previsto na lei penal, sem exclusão dos procedimentos previstos no regulamento de serviço.	815,36
Violar o hidrômetro ou o macro medidor de vazão, de qualquer forma, externa ou internamente, violando ou não o lacre do equipamento, sem exclusão dos procedimentos previstos no regulamento de serviço.	170,00
Alterar a posição do hidrômetro, de forma que a leitura por ele apresentada não seja fidedigna;(inversão)	170,00
Promover derivação, interna ou externa ao imóvel, para receber água antes da sua passagem pelo medidor de volume (hidrômetro) ou regulador de vazão, sujeitando-se, o usuário ou responsável pelo ato, aos rigores da lei penal, no primeiro caso, sem exclusão dos procedimentos previstos no regulamento de serviço.	815,36
Executar qualquer extensão de instalação predial, para servir outra economia localizada em imóvel distinto, ainda que pertencente ao mesmo usuário.	170,00
Romper o dispositivo antifraude instalado no medidor de volume de água, arcando com os custos do equipamento e de recolocação, além de poder ser cobrado de eventuais diferenças de consumo, imposição de multa, sem exclusão de procedimento policial, se for o caso;	170,00
Derivação ou ligação de canalização de água para outro imóvel (infração estendida tanto ao usuário que cedeu como ao usuário que recebeu).	170,00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB42-C83A-70ED-A6BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO GASTÃO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 09/07/2024 17:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arizm.1doc.com.br/verificacao/BB42-C83A-70ED-A6BA>